



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 001/2025, DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR

Ementa: Parecer sobre a representação do CRM/PR contra a Vereadora Karina Bach.

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná em desfavor da Vereadora Karina Bach pela prática de fatos que, em tese, ensejariam a quebra do decoro parlamentar.

Aponta o referido conselho que a Vereadora teria utilizado a tribuna da Câmara, bem como suas redes sociais, para proferir falas desairosas contra os médicos da Unidade de Pronto Atendimento de Guaíra – UPA.

Nas 36ª e 38ª Sessões Ordinárias de 2024, a Vereadora teria ofendido, caluniado e desacreditado os médicos da UPA, bem como incentivado a população a proferir denúncias contra a referida unidade de atendimento. Na 38ª Sessão Ordinária teria erguido cartaz ostentando a palavra “denuncie!”, informando um e-mail, denunciaupaguaira@gmail.com, para solicitar o prontuário dos pacientes.

Ainda na 38ª Sessão Ordinária teria dito, entre outros, que havia pessoas morrendo, com frequência, sem precisar morrer.

O CRM defende que tais falas tem o condão de incitar a população contra a categoria médica, instigando a desconfiança do atendimento prestado pelos profissionais da UPA de Guaíra, gerando agressividade aos médicos da UPA, nunca vista no município.

Ainda, que a Vereadora fez uso do cargo para praticar ilegalidades, consistentes na análise de prontuários dos pacientes, quebrando o sigilo inerente a tais documentos. A Vereadora não teria tal competência. Por fim, a Vereadora teria facilitado a prática de medicina por não médico, ao indicar que seu marido, formado em medicina no Paraguai, analisaria os documentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Dispensar o parecer jurídico.

A saúde pública municipal é fundamental para promover o bem-estar da população e garantir o acesso a cuidados de saúde a todos, não é novidade que um dos grandes desafios da gestão pública é a saúde pública municipal, falta de recursos, infraestrutura muitas vezes inadequada, dificuldades na comunicação entre os órgãos governamentais e a população.

A saúde pública é um dos pilares e direito da população, é inegável que os atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Guaíra é fundamental para a população, com uma estrutura moderna e ampla, com uma equipe médica robusta que atende não só municípios da micro região, mas também uma boa parcela dos irmãos paraguaios.

A (UPA) pela sua característica de estar localizada na fronteira de País e Estado, pela grande demanda nos atendimentos, muitas vezes pela ineficiência de outros atendimentos realizados no sistema de Saúde Municipal, vem gerando um fato notório, que o atendimento prestado pela Unidade de Pronto Atendimento de Guaíra (UPA) é deficiente. Haja visto que os Vereadores deste Município já receberam, e ainda recebem, varias reclamações.

Individualmente, cada vereador tem se empenhado em dialogar com o Poder Executivo e com os profissionais da Saúde buscando entender melhor o funcionamento e o fluxo dos atendimentos para propor melhorias para a unidade e uma melhor resolutividade para o sistema municipal de saúde.

No entanto, até o momento, não houve um esforço coletivo desta Casa para investigar as razões pelas quais a UPA de Guaíra não presta um atendimento de forma satisfatória. Seria uma falha dos profissionais que ali atuam? Ou seria uma questão de falta de estrutura?

Após varias reuniões e longas conversas algo que é possível indicar com certeza, é o direcionamento incorreto de casos para a UPA, situações que deveriam ser resolvidas nas Unidades Básicas! A UPA é local para atendimento de urgência e emergência, mas acaba lidando com situações rotineiras, que poderiam ser resolvidas nos postos de saúde. Já tivemos relatos de pacientes em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



consulta na Unidade Básica de Saúde, que para a realização de um simples exame de raio-x, foi direcionado à UPA. Isto sobrecarrega o atendimento da unidade, prejudicando quem chega lá em situação de urgência e emergência.

Outro relato constante é de quem vai até lá, é mal consultado, volta com o problema e, muitas vezes, em consulta na iniciativa privada ou em outros municípios, constata situações graves de doenças.

A UPA, assim como todo o sistema de saúde, está em constante construção, evolução e melhorias, mas apresenta problemas que devem ser resolvidos em conjunto. São problemas há muito tempo conhecidos, por exemplo, o controle e reorganização nos atendimentos eletivos, atendimentos nos postinhos de saúde, atendimento as gestantes e os atendimentos de urgência e emergência.

Neste sentido, sugiro que uma ação de conscientização e controle em conjunto entre Executivo, Legislativo, CRM, Profissionais da saúde, Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a sociedade, possamos de fato fazer o encaminhamento de cada atendimento para o seu local correto.

Outra sugestão, em situações de atendimento de urgência e emergência é notório que os familiares anseiam e buscam por informações sobre o paciente, neste sentido, é importante a contratação de um profissional “preparado” para realizar e organizar este trabalho de apoio e informação a família, permitindo que os profissionais na saúde dediquem total e incondicionalmente ao atendimento ao paciente.

O Conselho Regional de Medicina tem a responsabilidade de defender e proteger seus filiados mas também a de fiscalizar a prática da medicina, aplicando sanções àqueles que não prestam atendimento conforme os preceitos éticos e profissionais.

Da mesma forma, a atuação do Conselho seria mais eficaz na proteção de seus filiados se, em vez de atacar vereadores no exercício de suas funções, buscasse identificar e solucionar os problemas da UPA.

Ao médico, fica o registro, a partir do momento que decide trabalhar na iniciativa pública, estará sujeito a fiscalização do Poder Legislativo tal qual ocorre com qualquer outro servidor público, independentemente de existir um conselho de classe ligado a sua profissão. O trabalho público têm ônus, não somente bônus!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Quanto as denúncias feitas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná contra a Vereadora Karina Bach.

De início cumpre verificar que se tratam de ações atribuídas à Vereadora no exercício do mandato que se findou em 2024, não comportando sanções aplicáveis ao mandato atual. O Código de Ética da Câmara Municipal de Guaíra, Resolução nº 02/2015, lista as infrações éticas no artigo 3º e as quebras de decoro no artigo 4º, dispondo em ambos que as condutas devem ser praticadas no exercício do mandato. Com isso, os fatos relacionados ao mandato anterior não podem gerar sanções no mandato atual ante a perda do seu objeto.

Ainda assim, analisando o conjunto fático apresentado, não se verifica nenhuma conduta antiética ou quebra de decoro por parte da Vereadora em questão. Suas falas foram todas na circunscrição do Município, diretamente ligadas a atividade parlamentar, portanto, protegidas pela imunidade parlamentar conferida pelo artigo 29, VIII, da Constituição Federal.

O Vereador não pode ser aterrorizado com a constante ameaça de que sua atuação fiscalizatória possa lhe gerar consequências cíveis, criminais ou políticas. A imunidade é um direito constitucional garantidor da liberdade do exercício das funções representativas. O Vereador sobe à Tribuna da Câmara de Guaíra para expressar a vontade do povo, para representá-lo, para apontar as reivindicações, para indicar soluções. A Tribuna é o local de fala da população, que o faz por meio de seu representante no parlamento local.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, já pontuou que o vereador tem imunidade ao utilizar a tribuna de sua Casa Legislativa, como no exemplo observado no julgamento do Habeas Corpus nº 135.108/SP, no qual consta em sua ementa o seguinte excerto: “a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento que os discursos proferidos na tribuna das Casas legislativas estão amparados, quer para fins penais, quer para efeitos civis, pela cláusula da inviolabilidade, vez que nitidamente se revestem de caráter intrinsecamente parlamentar.”

Há que se ressaltar, entretanto, que a tribuna da Câmara não constitui um salvo-conduto ao vereador. Não existem direitos absolutos em nosso país, nem mesmos os direitos fundamentais possuem tal escudo, portanto, os excessos, as situações que fogem aos limites do artigo 29, VIII, da Carta Magna, devem ser apuradas nas instâncias competentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



No caso em tela, as falas da Vereadora foram proferidas na Tribuna desta Casa Legislativa, no exercício de sua função, em tema diretamente ligado a sua competência fiscalizatória, abarcando a imunidade parlamentar.

Ainda, não se verifica em suas falas nenhuma incitação à violência contra qualquer tipo de profissional, muito menos contra médico.

Não existe nenhuma quebra de sigilo de documentos ou quebra de intimidade. Como o próprio Conselho Regional de Medicina pontou em sua denúncia, o prontuário é documento do paciente, sendo o sigilo de seu interesse, o qual pode, de livre e espontânea vontade, decidir compartilhá-lo com quem quiser.

Não cabe ao Conselho Regional de Medicina decidir sobre o uso que o paciente dará ao seu prontuário.

Cabe citar que o artigo 7º, I, da Lei Federal nº 13.709/2017, a Lei Geral de Proteção de Dados, que permite tratar dados pessoais quando autorizados pelo seu titular. O titular do prontuário é o paciente, não é o médico ou o Conselho Regional de Medicina. Portanto, se o paciente decide fornecer o seu prontuário à Vereadora, não há qualquer conduta ilegal no ato.

Ainda, não se verifica nas falas da Vereadora qualquer indicação de exercício ilegal da profissão de médico. Sua fala foi clara ao dispor que seu marido é médico no Paraguai e que analisou os exames realizados pela mãe da Vereadora, identificando problemas que não foram identificados pela médica da UPA, mesmo após questionamento da Vereadora. Entretanto, o médico do hospital Bom Jesus, em Toledo/PR, para onde a mãe da Vereadora foi encaminhado, confirmou o diagnóstico do marido da Vereadora. Não há nenhuma vedação legal a uma pessoa ler um exame médico com o consentimento do paciente. Além disso, não há indicação em sua fala de que seu esposo esteja atuando no Brasil, e muito menos que seria ele a analisar os prontuários recebidos pela Vereadora. Não há na fala da Vereadora nada que indique que o seu marido tenha prescrito qualquer tratamento para sua mãe. Pelo contrário, a Vereadora falou que duvidou de seu marido e confiou na médica da UPA e os fatos indicam justamente isso, pois a mãe da Vereadora foi atendida pela médica da UPA e depois por outro médico em Toledo/PR. Inclusive, cabe um adendo para apontar que o próprio Conselho Regional de Medicina do Paraná deveria investigar a médica que fez o atendimento da mãe da Vereadora para apurar se houve alguma falha na consulta, na leitura e interpretação dos exames ou no encaminhamento feito para o hospital de Toledo/PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



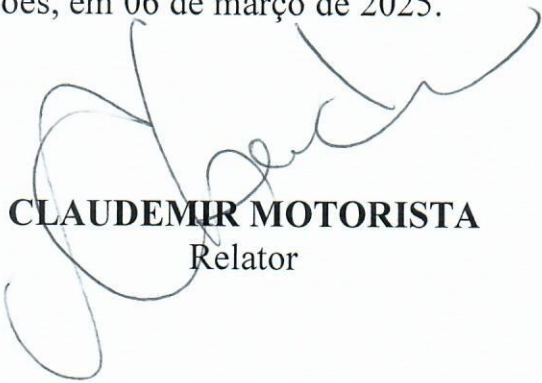
Em suas falas na 36ª Sessão Ordinária, inclusive, não consta, em nenhum momento, o nome da médica que atendeu sua mãe ou seu pai. Inclusive, nessa sessão a vereadora somente indica que irá investigar se está havendo falhas nos atendimentos prestados na UPA.

Na 38ª Sessão Ordinária a Vereadora afirmou que os prontuários recebidos, entregues espontaneamente pelos pacientes, pelos seus legítimos donos, deixando claro que tais documentos seriam encaminhados ao Ministério Público, que seria o órgão responsável pela análise técnica dos atendimentos. Não há nenhum teor dessa fala que rompa com a imunidade conferida pela Constituição Federal aos parlamentares.

Sendo assim e seguindo o Código de Ética da Câmara Municipal de Guaíra, Resolução nº 02/2015, lista as infrações éticas no artigo 3º e as quebras de decoro no artigo 4º, definimos pela improcedência da representação do CRM/PR contra a Vereadora Karina Bach, quando falamos de direitos absolutos ressaltamos que mesmo a tribuna não possui e oferece escudo e entendemos que se houver excessos os mesmo deveram ser apurados pelas instancias compententes.

Na esfera ética e política desta Casa de Leis, não se verifica nenhuma infração cometida pela Vereadora Karina Bach, de modo que meu voto é pela improcedência da denúncia e arquivamento da representação.

Sala de Reuniões, em 06 de março de 2025.


CLAUDEMIR MOTORISTA
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



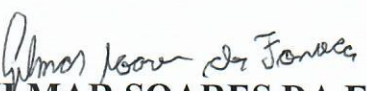
3. PARECER DO CONSELHO - DESFAVORÁVEL

Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que abaixo inserem suas assinaturas, acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão do Conselho pela improcedência da Representação nº 01/2025.

Sala de Reuniões, em 06 de março de 2025.



ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente



GILMAR SOARES DA FONSECA
Secretário